Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 4/72.

Súmula: Declara de utilidade pública a Sociedade Musical São Benedito da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA D E C R É T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para os fins a que se destina a "SOCIEDADE MUSICAL SÃO BENEDITO DA LAPA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 12 de junho de 1972.

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 206/72

Lapa, 24 de maio de 1972.

Senhor Presdiente:

Tenho a honra de passar às mãosde V. Exa., o Ante-projeto de Lei nº 002/72, para a devida apreciação dessa Co-Lenda Câmara Municipal.

Ao ensejo apresento a V. Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 48/72
DATA 24 / 5 / 72
C. Recebido

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuiçoẽs que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002/72

Súmula: Declara de utilidade pública a Sociedade Musical São Benedito da Lapa.

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública, para os fins a que se destina a "SOCIEDADE MUSICAL SÃO BENEDITO DA LAPA"

Art 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de maio de 1972

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento ao Plenário e encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça, para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1972

Presidente.

Aprov. por unanimidade, em 1ª discº, em 5/VI/72.
Aprov. por — " — , em 2ª discº, em 12/VI/72

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002/72

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Ante-Projeto de Lei nº ... 002/72, no qual declara de utilidade pública a Sociedade São Benedito da Lapa.

Instruindo a presente matéria anexo cópias do requerimento e dos estatutos recebidos da referida entidade, que pelos seus têrmos justifica plenamente a medida solicitada.

Em face das consideraçoẽs expostas, encareço a V. Exa., e aos ilustres Vereadores a necessidade da aprovação do Ante-Projeto de Lei em pauta, reiterando na oportunidade os protestos de minha alta estima e apreço

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça.

O parecer da Comissão - Projeto ... de Lei, está munido dos formalidades legais; é Constitucional. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5/06/1972

Bar e Mercearia Pérola
de JOSEPH DAOÚ
FRUTAS - VERDURAS - BEBIDAS, ETC.
LAPA — Praça Manoel Ribas, 642 — PARANÁ

Inscrição 12700021-T CGC 78-472-453/001 SÉRIE "D/1"

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via Nº 1241

Data da emissão 7 / 6 / 1972

Sr Liga

Quant	Discriminação das mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
1k	café		5,70
		Total Cr$	5,70

Tip. Rio Branco - Av. Manoel Pedro 748 - Lapa - Pr. - Inscrição 12700137-U
CCG 78-472-560/001 - 20 tls. - 50x2 - 1001 a 2000 - Série "D/1" - 3-72

Comércio e Representações "Ares" Ltda.
Brinquedos, Eletro-Domésticos, Geladeiras, etc.
LAPA — Rua Amintas de Barros, 486 — PARANÁ

Inscrição 12700412-Y CGC 78-475-233/001 SÉRIE "D/2"

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.a Via Nº 588

Data da emissão 17 / 6 / 1972.

Ilmo. Sr Câmara Municipal.

Quant	Discriminação das mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
1.	7/013		16,00
		Total Cr$	16,00.

Tip. Rio Branco - Av. Manoel Pedro, 748 - Lapa - Pr. - Inscrição 12700137-U
CGC 78-472-560/001 - 20 tls. - 50x2 - 001 a 1000 - Série "D/2" - 1-72

Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
000864 | 17 MAI 72
PROTOCOLO

SOCIEDADE MUSICAL SÃO BENEDITO DA LAPA, pessoa jurídica do direito privado, por seu Presidente, infra-assinado, necessitando adaptar-se às condições normativas da legislação federal vigente, a fim de receber donativos e melhor cumprir suas finalidades estatutárias, vem requerer se digne Vossa Excelência, cumpridas as formalidades legais atinentes à espécie, declarar a entidade ora peticionária como DE UTILIDADE PÚBLICA.

N. Têrmos, juntando um exemplar dos Estatutos sociais, assim como o comprovante de sua inscrição no Cartório competente,

E.R.DEFERIMENTO.

Lapa, de maio de 1972.

Luciano Lacerda
Presidente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUSICAL "SÃO BENEDITO DA LAPA"

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artº 1º - A Sociedade musical "São Benedito da Lapa", fundada nesta cidade da Lapa aos dezesete do mês de Agôsto de 1.959 tem por fim cultivar e difundir a música sinfônica, organizar, custear e dirigir a Banda de Música "São Benedito da Lapa", mantendo assim em sua sede um aprendizado de todos os instrumentos musicais.

§ Único - O numero de seus associados é ilimitado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Artº 2º - Poderá fazer parte da Sociedade qualquer pessôa, sem distinção de classe, idade, sexo ou nacionalidade, que goze de boa reputação, devendo:-

a)- ser maior de 18 anos;

b)- ser proposto por dois associados, com declaração de nome, idade, estado civil, proffssão e residência do proposto.

§ Único - O candidato fara acompanhar a sua proposta da importância de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e fica sujeito ao pagamento de uma mensalidade de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº 3º - Uma vez açeita e aprovada a proposta de admissão apresentada, completara o novo sócio o pagamento da mensalidade referente ao mês em que for aceito.

§ Único - Os proponentes devem ser sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais, e assumirão inteira responsabilidade pelas indicações formuladas.

Artº 4º - Os sócios terão a seguinte classificação:- Fundadores, Honorarios, Contribuintes, Remidos e Benemeritos. -

a)- Fundadores: são os que assinaram a ata da fundação;

b)- Honorários: pessoas extranhas que tenham prestado serviços ou ofertas de relevantes importâncias apara,digo para a Sociedade;

c)- Contribuintes: os que forem satisfazendo pontualmente suas mensalidades;

d)- Remidos: os que houverem pago suas mensalidades durante o prazo de 20 anos;

e)- Beneméritos: os que tenham feito doação de vulto que resulte a segurança do patrimônio material da Sociedade.

§ único: vide abaixo.

Artº 5º - São deveres dos sócios:-

a)- cumprir integralmente as disposições dos presentes Estatutos e as do Regimento interno da Banda musical;

b)- Pagar pontualmente suas mensalidades;

c)- Prestar decidido apôio e promover, quanto puder o engrandecimento da Sociedade

Obs.- § Único do Artº 4º - Os títulos de Beneméritos e Honorários são conferidos por maioria de votos em Assembléia Geral.

Artº 6º - São direitos privativos dos sócios:

a)- tomar parte nas assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo nelas quaisquer assuntos de interesse da Sociedade e principalmente sôbre a materia que deu motivo a convocação;

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Salomão
Oficial
LAPA PARANÁ

b)- representar por escrito em qualquer Assembléia Geral contra atos da Diretoria, quando lesivos aos seus direitos ou a Sociedade;
c)- propôr sócios que estejam nas condições requeridas por estes Estatutos;
d)- votar e ser votado para os cargos de administração, excetuando-se: 1º os sócios honorarios, remidos e benemeritos; 2º os que não estiverem quites com a Tesouraria; 3º os que não dispuserem das necessarias habilitações.

Artº 7º- Incorre nas penalidades sociais o associado que, não cumprir as disposições destes Estatutos e do Regulamento Interno, ficando sujeito às seguintes penalidades:
a)- Advertência; b)- Suspensão; c)- Demissão; d)- Eliminação do Quadro Social.

§ Único - O associado que for demitido ou eliminado não terá direito algum sôbre as importâncias com que haja concorrido para os cofres sociais.

CAPITULO III

DOS PODERES SOBERANOS DA SOCIEDADE, SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E DEVERES.

Artº 8º- São considerados poderes soberanos da Sociedade:-
a)- a Assembleia Geral;
b)- a Diretoria e o Conselho, como mandatários legais da Assembléia.

Artº 9º- As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.
§ 1º- Ordinárias: serão realizadas no dia 22 de novembro de cada ano para aprovação das contas e dos balancetes apresentados pelo Tesoureiro, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, sendo que, bi-anual proceder-se-á a eleição da Diretoria para o imediato exercício social.
§ 2º- Extraordinarias:- as que forem convocadas por deliberação da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal ou dos associados, observando-se neste último caso um mínimo de 50% dos mesmos.

Artº 10º-As sessões de Assembleias Gerais serão convocadas por Edital da Presidência, com uma antecipação de 15 dias, onde conste data, hora e local a ser realizada bem como o expediente e só poderão funcionar com a metade e mais um do numero de sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais, não se reunindo o numero legal a hora convocada, poderá a sessão ter lugar uma hora apos, com o numero de socios que haja comparecido.

Artº 11º-Não é permitida a convocação de Assembleia Geral para tratar de assuntos alheios a Sociedade como não o é de assuntos fora do expediente da convocação.

Artº 12º-A Assembleia Geral extraordinária, requerida pelos associados só terá lugar a ela compra, digo, comparecendo, pelo menos 2/3 do número dos sócios signatarios da petição.
§ 1º- A falta de número legal dos requerentes a sessão, importa na não efetivação da mesma.
§ 2º- Caso a mesma se efetive, e verificada a sua improcedência ou inutilidade, responsabilizar-se-á os solicitantes aos quais cabe ressarcir os prejuizos causados.

REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Calmon
LAPA - PARÁ

Artº 13º- São atribuições privativas da Assembleia Geral, quando constituida na conformidade destes Estatutos além das já expressas em outras disposições.

§ 1º - Fazer cumprir e respeitar em sua plenitude estes Estatutos, pelos quais se regerá esta Sociedade.

§ 2º - Eleger o corpo dirigente e dar-lhe posse;

§ 3º - Discutir e votar o Relatório do Presidente, com os Balanços Gerais da Tesouraria e parecer do Conselho Fiscal;

§ 4º - Deliberar sôbre todos os assuntos de interesse social que escapam a alçada da administração, promulgando as medidas que julgar uteis ao progresso e engrandecimento da Sociedade.

§ 5º - Destituir a Administração ou qualquer de seus membros:-

a) - quando, coletiva ou individualmente, de modo consciente, prejudicarem os interesses da Sociedade, ou defraudarem os cofres sociais, responsabilizando-os nesse caso civil ou criminalmente;

b) - quando por negligência, concorrerem para o seu enfraquecimento ou desprestígio;

c) - quando exorbitarem de suas atribuições;

d) - a eliminação dos socios incursos no Artigo 7º.

Artº 14º- Em qualquer reforma, que de futuro, possa ser feita nestes Estatutos, não poderá de forma alguma, ser falseada a autonomia desta Sociedade, suprimindo-se a sua personalidade jurídica.

Artº 15º- A Diretoria e o Conselho Fiscal são orgãos da Administração, agindo a primeira como poder executivo e o segundo como auxiliar da Diretoria e fiscalizador das rendas e haveres sociais.

Artº 16º- A Diretoria é composta de oito membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Orador e Arquivista e o Conselho Fiscal de três (3) membros e respectivos suplentes.

Artº 17º- O mandato da administração é de dois anos, podendo ser renovado pela Assembleia Geral, com a reeleição dos seus membros.

Artº 18º- A Diretoria e o Conselho Fiscal só poderão se reunir e deliberar quando presentes a maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões serão ordinárias quando se reunir só a Diretoria ou só o Conselho Fiscal, e extraordinárias ou Conselho Pleno, quando tiverem de se reunir os dois poderes.

§ 2º - Nessas sessões o Presidente só terá voto de qualidade (para desempatar).

§ 3º - Os membros da Administração não terão direito e nas Assembleias Gerais reunidas para julgar de seus atos, ou, dos de algum de seus membros.

Artº 19º- A Diretoria compete:

§ 1º - Observar e fazer executar os presentes Estatutos, o Regimento Interno da Banda Musical, principal fim desta Sociedade e as deliberações das Assembleias Gerais;

§ 2º - Administrar a Sociedade, defendendo com energia os seus interesses e procurando por todos os meios o seu engrandecimento;

§ 3º - Resolver sôbre Admissão, suspensão e demissão dos socios;

§ 4º - Deliberar sôbre aquisições de bens moveis e imoveis, para o patrimonio social e sede própria, bem como sôbre contratos e outros atos concernentes a vida administrativa social.

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Guimarães
Oficial

Artº 20º- Ao Conselho Fiscal compete:
§ 1º - Auxiliar a Diretoria por todos os meios e formas;
§ 2º - Dar parecer sôbre questões que lhe forem submetidas, unir-se a Diretoria para a solução de assuntos de interesses social, examinar as contas do movimento financeiro, a cargo da Tesouraria, periodicamente ou tôda a vez que julgar necessária.

Artº 21º- Ao Presidente efetivo compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, e em todos os atos, presidir as sessões, assinar tôda a correspondência, rubricar os livros de atas e da tesouraria, deliberar sôbre qualquer assunto de carater urgente, assinar escrituras e contratos que tenha sido aprovado por Assembleia Geral, assinar com o tesoureiro todos os documentos destinados ao levantamento de qualquer quantia em depósitos ou Contas Correntes e com o Secretário, as atas de tôdas as sessões realizadas, tornar efetivas as deliberações das Assembleias Gerais e as resoluções administrativas, autorizar o pagamento de tôdas as despesas, quando legalmente feitas.
Apresentar no fim do ano relatório minucioso de sua gestão administrativa.

Artº 22º- Ao Vice-Presidente compete:-
Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e auxilia-lo em todo serviço afeto a direção social.

Artº 23º- Ao primeiro Secretário compete:-
Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, redigir as atas das sessões, conservar e manter em boa ordem todo o serviço da Secretaria tendo sob sua responsabilidade o arquivo da Sociedade.

Artº 24º- Ao segundo Secretário compete:-
Substituir o primeiro Secretário em todos os seus impedimentos e o auxiliar em tudo quanto pouder e lhe for solicitado, exercendo, dessa maneira, função ativa na administração social.

Artº 25º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:-
Ser responsavel direto por todos os haveres da Sociedade, que se acham sob sua guarda, escriturar todo o movimento financeiro pela forma legal, arrecadar a receita ordinária e eventual da Sociedade e promover a cobrança em dia. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, quando autorizadas pela Diretoria e com o "Pague-se" do Presidente. Depositar em , Digo, Apresentar anualmente um Balanço Geral apenso ao Relatório do Presidente. Depositar em Banco em Conta Correntes os saldos maiores de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Assinar com o Presidente todos os cheques e documentos para retirada ou levantamento de qualquer quantia ou depósito.
§ Único - Para exercer o cargo de Tesoureiro os sócios, além da competência, deverão possuir, comprovadamente, bens de raiz.

Artº 26º- Ao Segundo Tesoureiro compete:
Substituir o primeiro tesoureiro em todos os impedimentos e auxilia-lo em tudo quanto pouder e for solicitado.

Artº 27º- Ao Orador compete:-
Representar a Sociedade em todos os seus atos internos e externos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Guimarães
Oficial

Artº 28º- Ao Arquivista compete:-
Organizar a biblioteca musical, colecionar as partituras musicais, procurar dar incremento ao movimento deste departamento social, estabelecendo normas e catalogando as musicas existentes e adquiridas.

Artº 29º- Da eleição:
As eleições serão por sufrágio universal e secreto, podendo para facilitar e orientar os trabalhos a Diretoria apresentar chapa completa de candidatos a serem sufragados, cuja chapa ou chapas completas deverão ser afixadas na sede três (3) dias antes das eleições.

a) - A mesa eleitoral compor-se-á da Diretoria e dois socios escrutinadores;

b) - encerrada a votação, proceder-se-á a apuração, cujo resultado será anunciado pelo Presidente.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL :

Artº 30º- O patrimônio social, que é ilimitado, será constituido pelo conjunto de todos os bens que a Sociedade possuir ou venha a possuir, que representem o valor real tais como: Instrumentos Musicais, partituras, livros e métodos, moveis e imoveis, - titulos de rendas, dinheiro depositado nos Bancos e seus juros, donativos, legados, coletas, produto de festivais, e contribuições que lhe sejam feitas, outras quaisquer rendas eventuais, e pelo saldo verificado no seu Balanço anual.

§ Único - O patrimonio só poderá ser aplicado, a juizo da Diretoria nos encargos financeiros da Sociedade e na aquisição de instrumentos musicais e o necessario para uma verdadeira escola de cultura musical, com ensinamentos de música em tôdas as suas modalidades.

Artº 31º- É expressamente vedado o emprego de qualquer quantia em outros fins que não os especificados no Artigo 30º e seu parágrafo único, sendo nula qualquer transação ou operação de credito realizadas fora dessas disposições estatutarias como responsabilizados aqueles que a fizerem com evidente desrespeito a essas disposições.

Artº 32º- Em caso de dissolução da Sociedade, verificada a impossibilidade da continuação por falta de recursos ou de associados o patrimonio revertera para a Paróquia da Lapa, que lhe dará o fim que melhor entender.

CAPITULO V

DOS DEVERES DA SOCIEDADE :

Artº 33º- É dever da Sociedade manter a Banda Musical "São Benedito da Lapa", promover o aprendizado musical em tôdas as suas formas, mantendo para isso Maestro competente afim de instruir a mocidade lapeana na Divina Arte.

§ Único - Além dos deveres capitulados neste artigo, ocorre-lhe ainda o dever de prestar tôda a assistência beneficiadora do Artigo 1º.

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
PARANÁ

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 34º- O Regulamento Interno, a cujos dispositivos deverão sujeitar-se todos os sócios, sera elaborado pela Diretoria logo que os presentes Estatutos tenham entrado em vigor e de acordo com os mesmos.

Artº 35º- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair expressa ou intencionalmente, em nome da Sociedade.

Artº 36º- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e em casos urgentes, pela Diretoria, uma vez que não sejam de magna importância.

Artº 37º- A Sociedade só poderá ser dissolvida por circunstância imprevista e incontornavel ou si seu quadro de sócios ficar reduzido a menos de dez, revertendo, nesse caso, os seus bens em proveito da Paróquia de Santo Antonio da Lapa, conforme dispõe o Artigo 32º dos presentes Estatutos, porem depois de satisfeitos todos os compromissos de responsabilidade social.

Artº 38º- Os presentes Estatutos não poderão ser reformados antes de cinco anos, salvo força maior e premente necessidade, procedendo-se, neste caso, de conformidade com as disposições legais do direito publico, e por deliberação de uma Assembleia Geral.

Artº 39º- Ficam revogadas tôdas as disposições em contrário.

Lapa Pr., 22 de Novembro de 1.959

A Comissão:

Juvenal Borges da Silveira - José Angelo Leonardi - Dr. Carlos Kaled - Pedro M. Carneiro.

Passada à segunda parte do expediente foi procedida a eleição da Diretoria que nos termos do Artigo 29º e seus paragrafos elegeu a Diretoria que havia sido aclamada em 17 de agosto do ano em curso e que assim se constitui: Presidente: Jorge Sera, Vice-Presidente: José Maurer, Primeiro Secretário: Alexandre Weinhardt da Silveira, Segundo Secretário : Jose Angelo Leonardi, Primeiro Tesoureiro: Pedro M. Carneiro, Segundo Tesoureiro: Dr. Carlos Kaled, Orador : Dr. David Wiedmer Netto, Arquivista: Roberto Silva, Conselho Fiscal : Antonio Aguiar, Caetano Gomes e Carlos Sera, Instrutor : Benedito Gomes.
Com o aplauso dos presentes, foi a Diretoria agora eleita investida de seus cargos com mandato de 22 de novembro de 1.959 a 22 de Novembro de 1961, e como nada mais houvesse a tratar o Snr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, determinando a mim Secretario que lavrasse esta ata.

Lapa, 22 de Novembro de 1.959

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

= CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO =

C E R T I F I C O e dou fé, por me ser pedido verbalmente, que, nesta data, fiz a seguinte averbação, a margem da Inscrição nº. 43, datada de 15 de fevereiro de - 1960, da SOCIEDADE MUSICAL "SÃO BENEDITO DA LAPA", inscrição essa lavrada às fôlhas quarenta e nove, cinquenta e cinquenta e um, do Livro A, nº. Um, de REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS:-

"Número um:- CERTIFICO, em atenção a requerimento do representante legal da Sociedade Musical São Benedito da Lapa, instruído com publicação feita no Diario Oficial do Estado, edição nº. 2, ano LX, de 2 de Março de 1.972, que foi feita reforma dos Estatutos Sociais, da seguinte forma:- "REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS: Tendo em vista a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 1.971, os artigos 1º, 2º, 16º e 30º dos Estatutos Sociais passam a ter a seguinte redação:- "Artº. 1º: A Sociedade Musical São Benedito da Lapa, fundada nesta cidade da Lapa aos dezessete dias do mês de agôsto de 1.959, tem por fim cultivar e difundir a música sinfônica, organizar, custear e dirigir a Banda Musical Maestro João Francisco Mariano, mantendo em sua séde social o aprendizado de todos os instrumentos musicais. § Único: O número de sócios é ilimitado. Artº. 2º: Poderá fazer parte da Sociedade qualquer pessôa, sem distinção de sexo, côr, classe, nacionalidade ou residência, devendo: a) ser maior de 18 anos; b) ser proposto por dois associados com a declaração de nome, idade, estado civil, profissão e residência. § Único: O associado ficará sujeito a - uma mensalidade que não poderá ser inferior a Cr$ 1,00 (hum cruzeiro). Artº 17º: A diretoria é composta de oito membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Orador e Arquivista e o Conselho Fiscal, com três membros e respectivos suplentes. § Único: É vedado aos membros da Diretoria receber remuneração de qualquer natureza. Artº 30º: O patrimônio social é ilimitado e será composto por subvenções públicas, alem de todos os bens que a sociedade possui ou vier a possuir, que representem valores reais, tais como: móveis, imoveis, instrumentos musicais, partituras, livros e métodos, títulos de renda, dinheiro em banco e legados e donativos de qualquer natureza. Lapa, 25 de Fevereiro de 1.972. Luciano Lacerda. Presidente". - O referido é verdade e dou fé. - Cota - Averb. grátis. As. Mag. Pr. 0,50. (Rubrica). LAPA, 24 de Abril de 1.972. - O Oficial (Assinado) Augusto Alves Guimarães". -

O referido é verdade e dou fé.

Lapa, 24 de Abril de 1.972.

O Oficial:

Ressalvadas as emen-
das, autentico as sete folhas
retro, por mim rubricadas.
Lapa, 15 de Maio de 1.972.
Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ